INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Programa do concurso

Tipo de procedimento:	Concurso público
Data de aprovação:	***13/10/2021***
Serviço requerente:	DRAR/DRF
Objeto:	Aquisição de serviços de "recolha, transporte e tratamento de valores" para os anos de 2022, 2023 e 2024
Procedimento n.º:	***9224465***

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de serviços de "recolha, transporte e tratamento de valores" para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o IMT, I.P., com sede na Avenida Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa, com os seguintes contactos:

- Número de Telefone: 210488829;
- Número de Fax: 217973777;
- Endereço de correio eletrónico: ccp@imt-ip.pt
- Website oficial: http://www.imt-ip.pt
- Plataforma de contratação pública: https://www.acingov.pt/

Artigo 3.º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P. em 13/10/2021.
2. O procedimento escolhido é o Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:
 a) O anúncio publicado em Diário da República;
 b) O presente programa do procedimento e seus anexos, e
 c) O Caderno de Encargos e seu anexo.

Artigo 4.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e retificações relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
2. O prazo de entrega das propostas é o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa de concurso.
3. Para o efeito previsto no n.º 1 deste artigo, os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri designado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., através da plataforma de contratação pública referida no artigo 2.º.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas e inseridos na plataforma de contratação pública, juntando-se às peças patenteadas a concurso uma cópia desses esclarecimentos.

Artigo 5.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica do IMT, I.P. (*AcinGov*), ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. A obtenção das peças do concurso e a apresentação das propostas, bem como dos documentos que as instruem, serão tramitados na referida plataforma eletrónica, mediante acesso informático exclusivo para cada interessado.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59 do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio em Diário da República. [1]
4. Os documentos da proposta mencionados no artigo seguinte são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

[1] Cfr. Artigo 135.º e 136.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
 2.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 2.3. A proposta deve ser acompanhada de documentos que contenham esclarecimentos justificativos de preço anormalmente baixo;
 2.4. Preço unitário por recolha, por ano e global da proposta em algarismos e, preferencialmente, por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 2.5. Os restantes elementos solicitados nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e no programa do presente concurso.
3. Na proposta o concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações das cláusulas do caderno de encargos.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Agrupamentos

Não é admitida a apresentação de propostas por agrupamentos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considerar-se-á, no âmbito do presente procedimento, que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando seja proposto um preço 50% igual ou inferior ao preço base fixado por referência nos termos da cláusula 6.ª do caderno de encargos.
2. O IMT, I.P. funda a necessidade de fixação do disposto no número anterior nos valores atualmente praticados e propostos em procedimentos anteriores, tendo presidido como critérios para a sua fixação a correlação entre os preços então fixados e a correta e eficiente recolha, transporte, tratamento e depósito dos valores.
3. Caso seja proposto um preço anormalmente baixo os concorrentes deverão apresentar, nos respetivos esclarecimentos justificativos, os valores de todos os custos e encargos envolvidos - materiais e humanos – e incluir a margem comercial esperada, compreendidos no preço proposto, bem como outros elementos que considere relevantes para análise do Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação da manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 1.1. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar,

designadamente o preço, conforme tabela de preços base constante no n.º 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

2. Em caso de empate, o desempate é feito pelo(s) seguinte(s) critério(s):

2.1. Garantia de depósito dos valores recolhidos diretamente na conta do IMT, I.P. sediada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Divida Pública - IGCP, E.P.E.;

2.2. Em caso de manutenção do empate, após aplicação do critério fixado no ponto anterior, será realizado sorteio, a organizar pelo Júri do procedimento, face aos concorrentes sobre os quais subsista a situação de empate.

Artigo 12.º

Encargos do adjudicatário

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Caução

Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO II

Júri

Artigo 14.º

Júri do Procedimento

O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente indicado no artigo 3.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P.

2. Ao interessado não incluído na lista dos concorrentes é aplicável o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a respetiva ordenação de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. No relatório referido no número anterior o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final

Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Júri pondera as observações dos concorrentes e elabora o relatório final de apreciação das propostas, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 19.º

Escolha do adjudicatário

Por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, é escolhido o adjudicatário.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes são notificados, por via da plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P., do ato de adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, previsto no artigo 10.º do presente programa de concurso.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação é notificado o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II ao CCP, assinada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certidão de registo comercial da empresa;
 d) Identificação dos representantes da sociedade na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que outorgam, com cópias das procurações, se for caso.
3. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma referida no artigo 1.º, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores.
4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar o sítio na Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos elementos (sítio e documentos) se encontrem redigidos em língua portuguesa.

Artigo 21.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não fizer a entrega da documentação que lhe é legalmente exigida, definida nos termos do artigo anterior.
2. No caso previsto no número anterior, acompanhado de deliberação do Conselho Diretivo do IMT, pode decidir-se pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Constitui causa de não adjudicação o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão.
3. A decisão de não adjudicação prevista no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa de Concurso determina a revogação da decisão de contratar.
4. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP ocorrem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 23.º

Aprovação da minuta do contrato e respetiva celebração

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, observando o disposto no artigo 104.º do CCP.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local ficados para outorga do contrato.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. A eventual reclamação dirigida ao órgão que aprova a minuta considera-se indeferida se nada se disser no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º